



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 0000477

Relator: Deputado Francisco Tenório

PARECER nº 666/17  
**VOTO DIVERGENTE**

Trata-se do Projeto de Lei nº 233/2016 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Galba Novaes, que dispõe sobre o uso de meio de pagamento eletrônico nos estacionamentos do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Justifica o autor da matéria que buscar ao consumidor diversidade, facilidade e segurança dos meios de pagamento são premissas indiscutíveis, bem como, justifica ainda, que o método de pagamento eletrônico, através de cartões de débito ou crédito, alcançou em 2015, cerca de R\$ 1,1 trilhão, ao passo que tais dados, segundo o autor, justifica tal proposição.

Vértice dos autos não se verificou nenhum óbice à continuidade do presente Projeto. Trata-se, em verdade, de matéria de direito do consumidor com respaldo no rol de prerrogativas previstas na Constituição Federal do Brasil em seu art. 24, V e VIII.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

**V - produção e consumo;**

**VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;**

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos constitucionais e regimentais que nos compete examinar, votamos favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de setembro de 2017

PRESIDENTE

RELATOR

E. S. TAVARES (cont.)